



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.629

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, situada à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, contendo as medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA:** *TRANSCRIÇÕES Nº 3.479, Nº 4.671 LOTE 01 - O terreno designado como Lote "01" da Quadra "A", desmembrado da Gleba "A", situado na Avenida Projetada 01, esquina com Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, neste município, com área de 3.849,38 m<sup>2</sup>, medindo em curva 22,02 metros e raio de 155,00 metros de frente para a Avenida Projetada 01; daí segue em curva com raio de 20,00 metros e medindo 42,47 metros, na confluência da Avenida Projetada 01 com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 62,17 metros, confrontando com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 50,00 metros, confrontando com o Lote 02; daí deflete à esquerda e segue medindo 69,00 metros, confrontando com o Lote 05, até o início da descrição.*

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-las no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

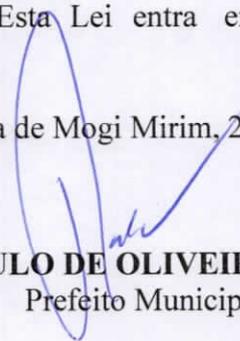
Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros, aos animais abrigados ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de maio de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 31/2023  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 0029  
FOI PUBLICADA(O) em 27/05/23  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, PARA A CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES** inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, com sede à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, **DAYANA MARTINS RIBEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que, pela Lei Municipal nº 6.629/2023, o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**, ora Concessionária, para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 3.849,38 metros quadrados, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A Associação definirá, em plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas na área concedida pelo presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação da infraestrutura na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## CLÁUSULA QUINTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros, aos animais abrigados e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para concluir os serviços, a contar da data da publicação da Lei que autorizou esta concessão.

**Parágrafo único** - Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

## CLÁUSULA NONA

Inobstante o disposto na cláusula sétima deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



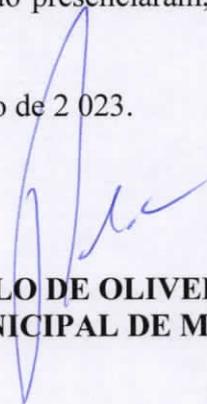
GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 24 de maio de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Concedente

  
**DAYANA MARTINS RIBEIRO**  
ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES  
Concessionária

## TESTEMUNHAS:-

1) \_\_\_\_\_

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria  
Gabinete do Prefeito

2) \_\_\_\_\_